



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.453, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETOU QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO a recomendação ofertada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais,

DECRETA:

Artigo 1.º - O Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º - ...

I - ...

XV – Lojas de comércio de materiais de construção civil.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 31 de março de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças